



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025/CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/SRP

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n. 312/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal 921/2020 que favorece o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado no **dia 13 DE MAIO DE 2025, às 09h00min**, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/processos-licitatorios-editais/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO:

- 2.1.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;
- 2.2.** Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3.** Lei Complementar Federal n. 123/2006, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada em Canaã dos Carajás através Lei Municipal 921/2020;
- 2.4.** Decreto Legislativo nº 003/2024, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – No âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- 2.5.** Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021Lei Complementar nº 128/2008;
- 2.6.** Demais exigências deste Edital e seus Anexos;
- 2.7.** Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- a)** Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances;
 - b)** Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
 - c)** Órgão Licitante – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
 - d)** Licitantes - as empresas que tenham acesso o presente Edital e que participam deste Pregão;
 - e)** Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
 - f)** Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
 - g)** Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
 - h)** Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- i) Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- j) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- k) Beneficiária da Ata - a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- l) Contratada - a Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- m) Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
- n) O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:
--

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

a) Pessoas físicas não empresárias;

b) Servidor ou dirigente do órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame;

c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

d) As sociedades empresárias:

- I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- III. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
- IV. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- VI. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- VII. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

a) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- b) Marca, modelo (quando aplicável) e fabricante de cada item ofertado;
- c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) Os licitantes deverão observar se sua receita bruta anual espelhada no Balanço Patrimonial se encontra dentro do limite legal estabelecido pelos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Se houver apresentação de declaração, no ato do credenciamento, demonstrando o enquadramento como ME e ou EPP e, na abertura da habilitação apresentar Balanço com informações contrárias à apresentada no credenciamento, será declarada a má-fé do licitante com sua consequente inabilitação, bem como será encaminhada a declaração anexada no credenciamento para o setor correspondente para verificar a ocorrência de fraude ao certame.

6.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

- a) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 19** deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo nº 59 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b)** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
- c)** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- a)** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- b)** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- 7.14.** O intervalo mínimo de lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- a)** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 7.20.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO EMPATE:

- 8.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **8.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b)** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 09** e seguintes;
- c)** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- d) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **09** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- f) O disposto nas alíneas **8.1 a) ao f)** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, cuja as ofertantes não possuam margem de preferência, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo nº 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, acumulado com o art. 10, inciso III, alínea 'b', da Lei Municipal nº 921/2020.

- a) Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
- b) Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás.

8.4. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

8.5. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.6. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame.

8.7. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício.

9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3.** Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade.
- 10.2.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.
- a)** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou:
 - b)** Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo pregoeiro.
- 10.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- a)** Havendo presunção relativa de exequibilidade dos preços finais apresentados, consoante disposto no inciso III dos Artigos 11 e 59 da Lei 14.133/2021, para análise de viabilidade das propostas cujos lances finais sejam de valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor de referência, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas após a solicitação expressa do pregoeiro no chat, sob pena de desclassificação, contendo:
 - 1. Planilha de Quantidades e de custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha de quantidades;
 - 2. Composição do BDI e Tributos;
 - 3. Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas;
 - 4. Planilha de Composição do Custo de Mão de Obra;
 - 5. Planilha de Composição Unitária de Preços;
 - 6. Curva ABC de insumos, materiais e mão de obra.
 - b)** A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra e ainda, no caso de optantes pelo simples nacional, documento comprobatório da alíquota do Simples Nacional que a licitante está inserida na data de formulação da proposta
 - c)** Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado.
- 10.4.** O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 10.5.** Os prazos de envio de diligências e da proposta final poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- 10.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 10.7.** O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.
- 10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação
- a)** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens **08 e 09**
- 10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.
- 10.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.
- 11.3.** Os documentos deverão ser anexados no prazo de duas horas, após solicitação do pregoeiro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou, de ofício, a critério do pregoeiro.
- 11.4.** Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:
- a)** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b)** Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c)** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.5.** Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



11.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.7. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - I. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



11.8. Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho dos Técnicos Industriais – CFT.
- b) Prova de inscrição ou registro do profissional indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho dos Técnicos Industriais – CFT.
- c) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto dessa licitação.
 - 1. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.
 - 2. O Agente de Contratação poderá solicitar informações complementares acerca dos atestados apresentados, através de notas fiscais, certidões de acervo técnico, anotações de responsabilidade técnico e contratos, via diligência, em sítios eletrônicos oficiais ou através da própria licitante.
 - 3. Quando a certidão e/ou atestado, operacional ou profissional, não for emitida pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), casos de atestados oriundos de subcontratação, deverá ser juntada à documentação:
 - I. Autorização da subcontratação do órgão principal da obra/serviço;
 - II. Declaração formal do contratante principal, ou de seus responsáveis técnicos, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução dos serviços ou Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão;
- d) O responsável técnico da CONTRATADA, como capacidade técnica-profissional, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em característica com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior juntamente com a CAT (Certidão de acervo técnico), devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto licitado.
- e) Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, de no mínimo 01 (um) profissional, de nível técnico ou superior, com atribuição para execução do serviço objeto do presente certame, reconhecidos pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CFT), que poderá ser feita através de um dos seguintes documentos:
 - 1) Cópia da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, ou cópia da carteira de trabalho que identifique o nome, dados pessoais do profissional, assinatura do empregador e os campos de admissão e rescisão;
 - 2) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato Social;
 - 3) Contrato de prestação de serviços ou termo de contratação futura.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial.
 - II. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
 - III. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura;
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
 - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.6 Orientações gerais sobre a habilitação:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):
 - I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - III- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.
- c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - I- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - II- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - III- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- i) **No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.
- n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p) O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



12 DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- c) Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Av José Maria Primo, Nº 17, Bairro Ouro Preto, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

12.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

- a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, correspondência, etc).

12.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante na alínea **c)** do item **12.1** deste Edital.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

- c) Na hipótese de a sessão ser suspensa de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória;
- d) No caso de desconexão.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.4 Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgão Participantes.

15.2 Sem prejuízo do disposto no Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de produtos será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

15.3 A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A CONTRATANTE é parte integrante deste Edital - Anexo IX .

15.4 Não serão aceitos quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15.6 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata oriunda do presente processo.

15.7 Será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.8 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados ou repactuados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços ou ainda, a qualquer tempo:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- 15.9 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- 15.10 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.11 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.
- 15.12 A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.13 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 15.14 Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.
- 15.15 Fica a cargo da administração quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 15.16 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.17 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

- a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos da alínea a) da cláusula 15.7.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:
--

- 16.1 A contratação poderá ser renovada, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2 Após a assinatura da ata de registro de preços e durante o seu período de vigência, a beneficiária será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme conveniência da administração.
- 16.3 O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 16.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
- c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.
- 16.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 16.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



16.8 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.9 Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

16.10 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16.11 O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo XIII, ou instrumento equivalente.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

17.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

17.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

17.4 Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

17.5 Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VI ao presente edital.

17.6 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) Taxas, impostos e contribuições;
- b) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

17.7 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.

17.8 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

17.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- 17.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 17.12 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital;
- 17.13 Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.14 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;
- 17.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 17.16 Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- 17.17 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 17.18 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 17.19 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
--

- 18.1 Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.
- 18.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
- 18.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 18.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

19 DA FISCALIZAÇÃO:

- 19.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.2 As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

20.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei nº 14.133/21.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



20.7 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- a) A anulação do pregão induz à do contrato.
- b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

21.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

21.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

21.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9 O foro da cidade de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@cmcanaadoscaraajas.pa.gov.br.

21.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também no portal da transparência pública municipal no link <https://www.cmcanaadoscaraajas.pa.gov.br/processos-licitatorios-editais/>, inserindo os termos de busca, assim como no mural de licitações do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

21.13 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. José Maria Primo, nº 17, Bairro Ouro Preto, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponíveis no sítio eletrônico <https://www.cmcanaadoscaraajas.pa.gov.br/processos-licitatorios-editais/> inserindo os termos de busca.

22 ANEXOS:

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de conhecimento
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Veracidade
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- g) ANEXO VII – Minuta do contrato;
- h) ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- i) ANEXO IX – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- j) ANEXO X - Modelo Encargos Sociais;
- k) ANEXO XI - Modelo composição de BDI;
- l) ANEXO XII - Modelo de Composição de Mão de Obra;
- m) ANEXO XIII - Modelo de Composição unitária de preços;
- n) ANEXO XIV – Modelo de Curva ABC de insumos, materiais e mão de obra;

Canaã dos Carajás– Pará, 28 de abril de 2025.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro/ Agente de contratação
Portaria nº 312/2025



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

1.1. Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 9.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	188	SERVIÇOS		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 12.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	160	SERVIÇOS		
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 18.000 BTU. INCLUINDO NO	24	SERVIÇOS		



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



	PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.				
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 24.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	20	SERVIÇOS		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 30.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	92	SERVIÇOS		
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 48.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	108	SERVIÇOS		
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 9.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	188	SERVIÇOS		



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 12.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	164	SERVIÇOS		
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 18.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	24	SERVIÇOS		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 24.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	20	SERVIÇOS		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 30.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	92	SERVIÇOS		
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 48.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO,	108	SERVIÇOS		



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



	VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.				
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTU A 12.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE TUBULAÇÕES, DRENO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, TAXAS, IMPOSTOS, BEM COMO DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, COMPRIMENTO DA LINHA DE ATÉ 15 METROS. ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS. COM FORNECIMENTO DE PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA (METRO), CABO PP (METRO), COM MANGUEIRA PVC CRISTAL (METRO).	30	SERVIÇOS		
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 18.000BTU A 24.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE TUBULAÇÕES, DRENO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, TAXAS, IMPOSTOS, BEM COMO DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, COMPRIMENTO DA LINHA DE ATÉ 15 METROS. ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS. COM FORNECIMENTO DE PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA (METRO), CABO PP (METRO), COM MANGUEIRA PVC CRISTAL (METRO).	20	SERVIÇOS		
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE TUBULAÇÕES, DRENO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, TAXAS, IMPOSTOS, BEM COMO DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, COMPRIMENTO DA LINHA DE ATÉ 15 METROS. ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E	30	SERVIÇOS		



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



	INSTAQUIEIDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS. COM FORNECIMENTO DE PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA (METRO), CABO PP (METRO), COM MANGUEIRA PVC CRISTAL (METRO).				
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTU A 12.000BTU.	20	SERVIÇOS		
17	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 18.000BTU A 24.000BTU.	10	SERVIÇOS		
18	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU.	20	SERVIÇOS		
19	FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS, COM ABASTECIMENTO, PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTUS A 12.000, 18.000BTUS A 24.000BTUS, 30.000BTUS A 48.000BTUS.	50	UNIDADES		
20	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 09.000BTUS	10	UNIDADES		
21	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 12.000BTUS	10	UNIDADES		
22	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 18.000BTUS	3	UNIDADES		
23	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 24.000BTUS	2	UNIDADES		
24	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 30.000BTUS	10	UNIDADES		
25	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 48.000BTUS	14	UNIDADES		
26	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 9.000BTUS	10	UNIDADES		
27	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 12.000BTUS	10	UNIDADES		
28	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 18.000BTUS	3	UNIDADES		
29	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 24.000BTUS	2	UNIDADES		
30	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 30.000BTUS	10	UNIDADES		
31	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 48.000BTUS	14	UNIDADES		
32	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 9.000BTUS	10	UNIDADES		
33	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 12.000BTUS	10	UNIDADES		
34	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 18.000BTUS	3	UNIDADES		
35	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 24.000BTUS	2	UNIDADES		
36	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 30.000BTUS	10	UNIDADES		
37	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 48.000BTUS	14	UNIDADES		
38	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 9.000BTUS	10	UNIDADES		
39	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 12.000BTUS	10	UNIDADES		
40	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 18.000BTUS	3	UNIDADES		
41	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 24.000BTUS	2	UNIDADES		
42	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 30.000BTUS	10	UNIDADES		
43	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 48.000BTUS	14	UNIDADES		
44	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 9.000BTUS	10	UNIDADES		
45	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 12.000BTUS	10	UNIDADES		
46	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 18.000BTUS	3	UNIDADES		
47	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 24.000BTUS	2	UNIDADES		
48	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 30.000BTUS	10	UNIDADES		
49	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 48.000BTUS	14	UNIDADES		
50	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 9.000BTUS	10	UNIDADES		



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



51	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 12.000BTUS	10	UNIDADES		
52	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 18.000BTUS	3	UNIDADES		
53	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 24.000BTUS	2	UNIDADES		
54	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 30.000BTUS	10	UNIDADES		
55	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 48.000BTUS	14	UNIDADES		
56	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/4	90	METROS		
57	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/2	90	METROS		
58	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 3/4	90	METROS		
59	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 5/8	180	METROS		
60	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 500 MM U PINTADO BRANCO TECF	10	UNIDADES		
61	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 400MM U PINTADO BRANCO TECF	10	UNIDADES		
62	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 9.000 BTUS	10	UNIDADES		
63	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 12.000 BTUS	10	UNIDADES		
64	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 18.000 BTUS	3	UNIDADES		
65	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 24.000 BTUS	2	UNIDADES		
66	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 30.000 BTUS	10	UNIDADES		
67	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 48.000 BTUS	14	UNIDADES		
68	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 9.000 BTUS	10	UNIDADES		
69	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 12.000 BTUS	10	UNIDADES		
70	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 18.000 BTUS	3	UNIDADES		
71	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 24.000 BTUS	2	UNIDADES		
72	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 30.000 BTUS	10	UNIDADES		
73	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 48.000 BTUS	14	UNIDADES		
74	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTROLE REMOTO PROGRAMADO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTUS A 12.000, 18.000BTUS A 24.000BTUS, 30.000BTUS A 48.000BTUS.	50	UNIDADES		
75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM GELADEIRA, FRIGOBAR.	50	SERVIÇOS		



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



76	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
77	FORNECIMENTO E TROCA DE RELE DE (GELADEIRA, FRIGOBAR)	10	UNIDADES		
78	FORNECIMENTO E TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRAS E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
79	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBO CAPILAR DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
80	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIR E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
81	FORNECIMENTO E TROCA DE BIMETAL DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
82	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBULAÇÃO E TROCA DE FILTRO DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
83	FORNECIMENTO E TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA, E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
84	CARGA DE GÁS (GELADEIRA E FRIGOBAR).	10	UNIDADES		
85	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	04	SERVIÇOS		
86	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOURO DE COLUNA	20	SERVIÇOS		
87	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO COM CARGA DE GÁS	04	UNIDADES		
88	FORNECIMENTO E TROCA DE RELE (BEBEDOUROS E PURIFICADORES)	04	UNIDADES		
	VALOR TOTAL				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o compromisso desta Casa Legislativa em preservar seu patrimônio e garantir o pleno funcionamento de seus equipamentos, bem como a necessidade de oferecer um ambiente adequado para munícipes, servidores e visitantes, e ainda levando em conta as elevadas temperaturas registradas no Estado do Pará durante o verão, faz-se indispensável a contratação dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização.

Os serviços em questão são essenciais para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das instalações, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem-estar de servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



A contratação em tela tem como objetivo garantir o conforto térmico dos servidores e usuários, bem como a qualidade do ar, assegurar a climatização adequada para equipamentos de TI e Data Center, aumentar a durabilidade dos equipamentos, reduzir custos com substituições e consumo de energia, além de proporcionar mais eficiência na gestão e controle dos serviços de manutenção.

A Câmara Municipal não dispõe de funcionários capacitados para realizar a manutenção dos sistemas de climatização, tornando necessária a contratação de serviços especializados.

Acerca disto, o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Assim, torna-se indispensável a contratação para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas para realizar por meios próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente. Portanto, faz-se necessária a presente contratação, para atender às necessidades da Câmara Municipal no decorrer do ano de 2025.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Da continuidade:

Registra-se que poderá ser aplicada a continuidade do contrato tendo em vista que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a contínua necessidade do uso de objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio da economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e reparação de aparelhos de ar-condicionado e eletrodomésticos, com fornecimento de peças, visa garantir a funcionalidade, durabilidade e desempenho adequado dos equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

A necessidade da contratação decorre do uso contínuo dos aparelhos, os quais são essenciais para garantir conforto térmico, conservação de alimentos e pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas. A falta de manutenção periódica pode acarretar falhas técnicas, aumento no consumo de energia, riscos à saúde, danos estruturais e custos elevados com substituições emergenciais.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou a análise das possíveis alternativas, com vistas à escolha da solução mais eficaz, efetiva e economicamente viável.

- Identificação das Alternativas

As seguintes alternativas foram identificadas para atendimento da demanda:

- Manutenção interna, com equipe própria da Câmara;
- Contratação direta e pontual, via serviços avulsos;
- Contratação de empresa especializada por meio de registro de preços.

- Características Funcionais e Técnicas da Solução

A solução tecnicamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada por meio de registro de preços, para execução de serviços de:

- Manutenção preventiva periódica, com inspeção técnica, limpeza de filtros, verificação de pressão, temperatura, componentes elétricos e ajustes necessários;
- Manutenção corretiva, mediante diagnóstico de falhas e reparos de funcionamento;
- Reparação e substituição de peças defeituosas, mediante fornecimento de insumos e componentes originais ou compatíveis com os equipamentos;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- Atendimentos sob demanda, conforme a necessidade da Câmara, respeitando a vigência da ata de registro de preços.

- Componentes e Recursos Necessários

- **Humanos:** técnicos capacitados em refrigeração e manutenção de eletrodomésticos;
- **Materiais:** peças de reposição (compressores, filtros, placas, capacitores, motores, etc.);
- **Tecnológicos:** ferramentas adequadas para diagnósticos e execução dos serviços;
- **Financeiros:** recursos orçamentários previamente autorizados, conforme a demanda;
- **Logísticos:** disponibilidade de atendimento em todas as instalações da Câmara Municipal.

- Avaliação das Alternativas.

Alternativa	Benefícios	Desvantagens
Equipe interna própria	Controle direto; menor dependência externa	Alta demanda técnica; falta de pessoal especializado
Contratação pontual de serviços avulsos	Flexibilidade; contratação por demanda específica	Baixa previsibilidade de custos; tempo de resposta elevado
Registro de preços com empresa especializada	Atendimento sob demanda; agilidade; maior previsibilidade	Requer gestão contratual ativa; dependência de fornecedor externo

- Identificação das Alternativas Inviáveis

A contratação de equipe interna para execução dos serviços mostrou-se inviável diante da ausência de quadro técnico especializado na Câmara e do alto custo para criação de cargos específicos. A contratação pontual também foi considerada ineficiente devido à imprevisibilidade orçamentária e à morosidade nos trâmites de contratação individualizada.

Por fim, a a solução mais eficaz, efetiva e eficiente para atendimento à necessidade institucional é a **contratação de empresa especializada por meio de registro de preços**, permitindo a prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças, sob demanda, de forma ágil e padronizada. Essa solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público, garantindo conforto e funcionalidade aos ambientes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



4.1. Conforme previsto no art. 124 na Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

1. Acréscimo ou Supressão de Quantitativo – Desde que não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal, para adequação à necessidade da Administração.
2. Modificação do Projeto ou das Especificações – Quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que mantida a lógica da contratação original.
3. Prorrogação do Prazo de Execução – Caso haja justificativa devidamente fundamentada, respeitando os limites da legislação vigente.
4. Outras Situações Previstas na Lei – Desde que atendidos os requisitos legais e devidamente motivadas no interesse da Administração.

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais e as justificativas técnicas e administrativas que fundamentem a modificação.

5. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 e índice inicial • refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação da Índico de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.
- 6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.
- 6.4.** A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:
- 6.5.** Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente .
- 6.6.** Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;
- 6.7.** Constituição da(s) Subcontratada(s)
- 6.8.** Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;
- 6.9.** Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;
- 6.10.** Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

6.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

8.5. Responsabilizar-se pelo Fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços/produtos;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato

8.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



10. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. Os serviços provenientes desta solicitação serão realizados no Prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, realizadas de forma fracionada e conforme plano de manutenção e demanda, mediante solicitação/requisição expedida pelo setor responsável do órgão contratante.

10.2. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

11. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS BENS:

11.1. Os serviços inerentes ao objeto deverão ser efetuadas na sede administrativa da Câmara Municipal, localizado na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto, cidade Canaã dos Carajás - PA.

11.2. Os serviços provenientes desta solicitação deverão ser realizadas, conforme solicitação do setor de compras da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no prazo de 24 horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

11.3. O serviços serão recebidos pelo setor responsável da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

13.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



14.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Educação;

15.2. Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

15.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

15.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO:

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



15.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

15.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

15.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

15.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de SIGILOSO, conforme planilha orçamentária, transcrita acima.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

19. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, cumulado com o Decreto Federal 8.538/2015, bem como a Lei Municipal nº 921/2020.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás - PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

Tendo em vista a promulgação da Lei Complementar 147/2014, a hipótese de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, aplica-se tão somente para aquisição de bens de natureza divisível, e não mais para contratação de serviços. Sendo assim, a não reserva de cota desse processo, se dar devido ao lote conter prestações de serviços que não podem ser divisíveis.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____ inscrita no CNP _____ sediada no
endereço _____ por intermédio do seu representante legal
S(a). _____ portado(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____ no DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para
o cumprimento das obrigações objeto da licitação

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

M O D E L O

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declaradas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021..

_____ de _____ de 20__.

Representante Legal



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

DECLARACAO QUE CUMPRE AS EXIGENCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____ telefone/fax nº _____ por
intermedio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiencia e para reabilitado da Previdencia Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

_____ de _____ de 20__.

Representante Legal



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

M O D E L O

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
no endereço _____ telefone/fax
nº _____ por intermédio do seu representante legal Sr(a).

_____, portador(a) da Carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre a proposta econômica
apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data
de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. _____ Presidente da Câmara e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, na Ata de Registro de Preços nº _____ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº ____/2025/CMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 921/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º ____/2025/SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. ____/2025/SRP, realizado com fundamento nas Leis nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 921/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 a 92, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em _____ extinguindo-se em _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. A contratação poderá ser renovada, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Atividade: _____

Classificação: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. ____/2024/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 – Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. ____/2025-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. ____/2025-CMCC, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Canaã dos Carajás - Pará, em ____ de ____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____ 2ª - NOME: _____



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2025-CMCC
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2025/SRP

No dia ____ de ____ de ____, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede ____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. ____, Presidente da Câmara. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa ____, CNPJ n° ____, situada à ____, Fone/Fax/E-mail: ____, neste ato representada pelo senhor ____, inscrito no CPF (MF) n° ____, RG n° ____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Item	Produto	MARCA	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
Preço Global						

2.2. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

2.4. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

2.5. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgão Participantes

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

3.3. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.4. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de recebimento das propostas.

Após esse período os preços serão reajustados com base no reajuste de preços ocorrido no mercado, mediante comprovação através de documentos oficiais.

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

5.3. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

5.4. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2. Não retirar a ordem de compra ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, em ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

BENEFICIÁRIA DA ATA



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREÇO DE VENDA POR PRODUTO

ÍNDICE	VALORES	FÓRMULA - SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNITARIO COM LUCRO	TOTAL COM LUCRO
RESUMO			RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO
(PV) PREÇO DE VENDA		SIMPLES NACIONAL				
CUSTO	R\$ -	PV = CUSTO / (1- ALIQ. SN - ML)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QUANTIDADE	1					
(ML) MARGEM DE LUCRO	0,00%					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	0,00%					
PIS	0,00%					
COFINS	0,00%					
ICMS/ISS	0,00%					
IRPJ	0,00%					
CSLL	0,00%					
FRETE	0,00%					
SEGURO	0,00%					
OUTRAS DESPESAS	0,00%					
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00%					
IPI (somente p Industria)	0,00%					

FÓRMULA - LUCRO PRESUMIDO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNITARIO COM LUCRO	TOTAL COM LUCRO
	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO
LUCRO PRESUMIDO				
PV = CUSTO / (1- ALIQ. PIS - ALIQ. COFINS - ALIQ. ICMS - ALIQ. IRPJ - ALIQ. CSLL - ML)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FÓRMULA - LUCRO REAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNITARIO COM LUCRO	TOTAL COM LUCRO
	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO
LUCRO REAL				
PV = CUSTO / (1- ALIQ. PIS - ALIQ. COFINS - ALIQ. ICMS - ALIQ. IRPJ - ALIQ. CSLL - ML)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO X

ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA		
A.	ENCARGOS SOCIAIS	
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	0,00%
A.3	SENAC	0,00%
A.4	INCRA	0,00%
A.5	SEBRAE	0,00%
A.6	SALARIO EDUCACAO	0,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%
A.8	FGTS	0,00%
TOTAL A		0,00%
8.	CUSTO DAS SUBSTITUICOES	
8.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	0,00%
8.2	FERIAS ANUAIS REMUNERADAS	0,00%
8.2	FERIADOS	0,00%
8.3	AUXILIO MATERNIDADE	0,00%
8.4	13º SALARIO	0,00%
8.5	LICENCA PATERNIDADE	0,00%
8.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
8.7	DIAS DE CHUVA	0,00%
8.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
8.9	FERIAS GOZADAS	0,00%
8.10	SALARIO MATERNIDADE	0,00%
TOTAL B		0,00%
C.	CUSTOS DAS INDENIZACOES	
C.1	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00%
C.2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,00%
C.3	FERIAS INDENIZADAS	0,00%
C.4	DEPOSITO RESCISAO SEM JUSTA CAUSA	0,00%
C.5	INDENIZACAO ADICIONAL	0,00%
TOTAL C		0,00%
D	REINCIDENCIAS	TAXAS
D.1	REINCIDENCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	0,00%
D.2	REINCIDENCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PREVIOS TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO INDENIZADO	0,00%
TOTAL D		0,00%
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		0,00%



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO XI

COMPOSICAO DO BDI	
DESCRICAO	PERCENTUAL
Taxa de administra ao	
Administracao Central	0,00%
Despesas Financeiras	0,00%
Risco	0,00%
Garantia	0,00%
Subtotal	0,00%
Beneficio	
Luera	0,00%
Subtotal	0,00%
DESCRICAO	PERCENTUAL
Impastos	
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB	
Subtotal	0,00%
Somat6rio da Bonifica ao e Despesas Indiretas • BDI	0,00%

OBSERVAÇÕES:

Obs. 01: Para efeito de calculo do BO/, foi considerado a seguinte formula.

$$BO/= ((1+AC+R+G)x(1+OF)x(1+LB))/(1-I)-1. \quad \text{onde:}$$

AC= Administração Central R = Risco

G = Garantia

OF = Despesas Financeira LB = Lucro Bruto

I= Impostos

Obs. 02: informamos que o percentual/ de BO/, deve seguir as orienta96es do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenario e 2293/2013-Plenario, assim como a Lei 12.844/2013(Desonerarão da Folha de Pagamento).

Obs. 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual/ se utilizou para formula de calculo do BO/.

Obs. 04: O licitante não deverá incluir no calculo do BO/ nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acordão n° 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO XII

COMPOSICAO DO CUSTO DE MAO DE OBRA						
CARGO:						
ITEM		DISCRIMINACAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1		Salario		1		
	1.1	Periculosidade	(%)			
	1.2	Insalubridade	(%)			
		SUB TOTAL (I)				
2		ENCARGOS SOCIAIS		(%) Sobre 2		
		SUB TOTAL (II)				
3		DIVERSOS				
	3.1	Alimentacao				
	3.2	Transporte				
	3.3	Uniforme				
	3.4	Assistencia Medica				
	3.5	EPI's				
	3.6	Seguro Acidente Pessoal				
	3.7	Outros				
		SUB-TOTAL (III)				
		GUSTO TOTAL HOMEM MESES (I+II+III)				
		QUANTIDADE HORAS/MES				
		GUSTO TOTAL SEM BDI				
DETALHAMENTO DA COMPOSICAO DE CUSTO DA MAO-DE-OBRA • ITEM 3 • DIVERSOS						
CARGO:						
SUB	DISCRIMINACAO		UND.	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
3.1	ALIMENTACAO					
	Cafe					-
	Almoco					-
	Jantar					-
3.2	TRANSPORTE					
	Aluguel de carro					-
3.3	UNIFORME					
	Uniforme padrao					-
3.4	ASISTENCIA MEDICA / SEGURO					
	Unimed					-
3.5	EPI's					
	Capacete - (Indicar Vida Util)					-
	Bota - (Indicar Vida Util)					-
	Protetor auricular - (Indicar Vida Util)					-



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



	Oculos de Protec;ao - (Indicar Vida Util)				
	Mascara de P6 - Descartavel				
3.6	SEGURO ACIDENTE PESSOAL				
	Discriminar o tipo, valor e a vida util				
3.7	OUTROS				
	Pousada				
TOTAL DOS CUSTOS DIVERSOS					
As PROPONENTES deverao apresentar a memória de calculo analitica com a descriç;ao detalhada dos custos acima especificados, bem como apresentar a composiç;ao do preço de cada categoria profissional a ser utilizada nas obras. Tambem devera estar indicado o numero de horas trabalhadas no mes(= x), utilizados na composic;ao do custo do homem-hora. Todos os EPI'S, uniformes e demais dados discriminados no presente anexo sao exemplos.					



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO XIII

COMPOSICAO UNITARIA DE PRECOS				
ITEM:			LINHA:	U.M.:
A. MAO-DE-OBRA: (conforme composiçao do custo de mao de obra)				
Funçao	Unidade	Custo Unitario	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL A				0,00

B. EQUIPAMENTOS:				
Descriçao	Unidade	Custo Unitario	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL B				0,00

C. MATERIAIS/INSUMOS:				
Descriçao	Unidade	Custo Unitario	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL C				0,00

D. OUTROS (Especificar):				
Descriçao	Unidade	Custo Unitario	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL D				0,00

CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)	0,00
BDI	
PREÇO UNITARIO SEM BDI	0,00
PREÇO UNITARIO COM BDI	0,00



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO XIV
CURVA ABC DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA (%)	FAIXA
							A
							A
							A
							B
							B
							B
							B
							C
							C
							C
							C
							C

Faixa A	Faixa B	Faixa C
70%	20%	10%
70%	15%	15%
80%	10%	10%

Faixa “A” deve contemplar itens que representam de 70 a 80% do valor total da população. A Faixa “B” agrega itens que somam de 15 a 20% desse valor, e a Faixa “C”, itens que somam de 5 a 10% do valor total. É importante ressaltar que os percentuais acima são os mais comuns e será permitida variação de acordo com o caso concreto. Os valores unitários devem referir-se aos preços de cada item utilizado nas composições de preços, possibilitando a avaliação do peso de cada item no valor total proposto.